



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.510/2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.490, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação da Lei Municipal nº. 2.490/2025, que passar a vigorar da seguinte forma:

*Art. 01. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado, autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2025, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:*

[...]

III – *para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação:*

[...]

*c) para atender a educação em tempo integral da rede municipal de ensino, conforme a Lei Municipal nº. 2.337/2021:*

[...]

11. **03 (três) Assistentes Sociais**, pelo período de 03 de fevereiro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

13. **03 (três) Psicólogos**, pelo período de 03 de fevereiro de 2025 a 23 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais).

15. **03 (três) Psicopedagogos**, pelo período de 03 de fevereiro de 2025 a 23 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com a remuneração mensal calculada conforme previsto na Lei Complementar nº. 33/2024 e suas eventuais alterações;

## VI- *para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde:*

### a) **No Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e na US-II:**

04. **02 (dois) Psicólogos**, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

5. **02 (dois) Terapeutas Ocupacional**, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

6. **04 (quatro) Fisioterapeutas**, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

7. **02 (dois) Fonoaudiólogos**, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

9. **03 (três) Assistentes Sociais**, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

**b) na Estratégia de Saúde da Família (ESF):**

5. **03 (três) Psicólogos**, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

7. **02 (dois) Fisioterapeutas**, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

8. **03 (três) Assistentes Sociais**, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

13. **02 (dois) Psicólogos**, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

[...]

**VII- para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

a) **04 (quatro) Assistentes Sociais**, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

b) **04 (quatro) Psicólogos**, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

e) **02 (dois) Pedagogos**, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte quatro (24) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**